**REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CredIES CESUSC – GRADUAÇÃO**

**CONVÊNIO CESUSC – FUNDACRED**

**2020/2**

**Art. 1º** – O **COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA**, entidade mantenedora da **FACULDADE CESUSC**,por meio do convênio estabelecido com a **Fundação de Crédito Educativo – Fundacred**,concederá crédito educacional aos estudantes selecionados dos cursos de graduação, observadas as disposições seguintes.

1. **DA SOLICITAÇÃO**

**Art. 2º** – Entre **15/06/2020** e **10/09/2020** o(a) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição, no endereço eletrônico **http://portal.fundacred.org.br**, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, **de forma legível**, e clicar em “Concluir”, para que a **inscrição seja considerada válida e completa.**

**Parágrafo único.** O prazo final para realização da inscrição poderá ser ampliado ou reduzido em razão da disponibilidade/indisponibilidade de vagas e/ou de recursos financeiros por parte da IES.

**Art. 3º** – O(A) candidato(a) deverá indicar uma pessoa para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos a seguir descritos:

I – ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;

II – ser plenamente capaz (ter idade superior a 18 (dezoito) anos ou ser emancipado e não ser interditado por incapacidade relativa ou absoluta);

III – não ter registro de restrição financeira;

IV – não ser cônjuge ou companheiro(a) do(a) candidato(a);

V – ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;

VI – comprovar renda superior a **uma vez e meia** ao valor integral da mensalidade média da **CESUSC**, no respectivo curso do(a) candidato(a), observada a importância mínima de **dois salários mínimos**, com vigência nacional;

VII – se fiador(a) de outro(a) beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

**Art. 4º** – O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos **seguintes documentos**:

**I – pessoais (próprios do(a) candidato(a)):**

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);

**II – do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):**

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);

e) Comprovante de rendimentos, por meio de:

|  |  |
| --- | --- |
| **Condição do Fiador** | **Relação de Documentos** |
| **Assalariado** | – Os 3 (três) últimos contracheques (holerites). |
| **Autônomo ou****Profissional Liberal** | – Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; **ou** – Extrato bancário de conta corrente da sua **titularidade exclusiva**, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses. |
| **Aposentado ou Pensionista**  | – Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); **e, quando solicitado,**– Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega. |
| **Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica** | – Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; **ou** – Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; **ou**– Extrato bancário de conta corrente da sua **titularidade exclusiva**, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses. |
| **Produtor Rural** | – DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, **ou** – Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, **ou**– Bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses.**Obs.:** Será considerado o equivalente a 30% do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s). |
| **Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis** | – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; **mais**– Extrato bancário de conta corrente da sua **titularidade exclusiva**, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; **ou**– Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos. |

**Parágrafo único.** Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

**DAS VAGAS**

**Art. 5º** – O **CredIES CESUSC** será ofertado conforme interesse e disponibilidade financeira da IES, para os cursos de graduação, na modalidade presencial, observando o disposto na Portaria MEC 343/2020, em benefício dos(as) alunos(as) calouros(as) e/ou veteranos(as).

**DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO**

**Art. 6º** – A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

I – estar em situação financeira regular junto à **CESUSC;** se inadimplente, regularizar os débitos;

II – não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa, vantagem ou benefício ofertado pela **CESUSC,** poder público ou entidade privada;

III – observar os prazos estabelecidos para a contratação.

**DO VALOR DO CRÉDITO**

**Art. 7º** – O crédito concedido corresponderá ao valor da(s) parcela(s) e percentual de cobertura, autorizados pela IES.

**Parágrafo único.** Descontos eventualmente concedidos pela **CESUSC**, incidirão apenas sobre os valores não cobertos pelo crédito, ou seja, fração da(s) parcela(s) paga diretamente à IES.

**DO CONTRATO**

**Art. 8º** – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do contrato particular de crédito educativo e outras avenças, por meio da assinatura do(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso. **As respectivas assinaturas deverão ser reconhecidas, em cartório, em uma das vias.**

**Parágrafo único.** Se qualquer dos indicados for representado por mandatário(a) na formalização do contrato, deverá ser entregue com o respectivo instrumento, **procuração e/ou certidão de procuração atualizada**, com poderes expressos para tanto.

**DA RESTITUIÇÃO**

**Art. 9º** – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, ou seja, no mês subsequente a data prevista para o término do curso, estabelecidos com base na seriação aconselhada (tempo mínimo para conclusão), obedecida rigorosamente a grade curricular, segundo orientação da instituição de ensino; ressalva-se a hipótese de conclusão do curso antes da data prevista, em que a restituição do crédito será automaticamente antecipada;

II – as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato;

III – o valor contratado será atualizado pela variação mensal do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), desde a concessão do crédito até o mês de restituição de cada parcela atinente à contraprestação, considerando apenas índices positivos (maiores que zero); e, caso ocorra a extinção do INPC, utilizar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo;

IV – sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

**DO CANCELAMENTO**

**Art. 10** – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos particulares de crédito educativo e outras avenças, antecipada:

I – solicitação expressa do(a) beneficiário(a);

II – trancamento de matrícula, salvo ocorrendo o retorno no período imediatamente subsequente;

III – cancelamento de matrícula, desistência ou abandono do curso;

IV – conclusão do curso antes da data prevista (Art. 9º, I);

V – transferência de instituição de ensino;

VI – inadimplência da parte não custeada;

VII – óbito do(a) beneficiário(a);

VIII – inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

**Parágrafo único.** A restituição do(s) crédito(s) concedido(s) terá início após a rescisão/resilição de qualquer dos contratos particulares de crédito educativo, de forma sequencial e em atenção a ordem de celebração dos pactos.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** – É obrigação do(a) candidato(a) verificar se o curso ao qual será dado cobertura possui autorização, reconhecimento ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação – MEC ([**http://emec.mec.gov.br/**](http://emec.mec.gov.br/)), em atenção às normas e aos prazos estabelecidos pela legislação competente.

**Art. 12** – Caberá, ainda, ao(à) candidato(a) ler atentamente a [**Política de Privacidade da Fundacred**](https://www.fundacred.org.br/site/politica-de-privacidade/) para ter conhecimento sobre a coleta de dados pessoais e as finalidades do tratamento.

**Art. 13** – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pelo **COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA – CESUSC.**

**ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO**